

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA****Anúncio n.º 7609/2010****Processo: 7074/09.7TBALM**

Insolvência pessoa singular (Requerida)

**N/Referência: 7486575**

Data: 16-07-2010.

Requerente: Carlos Alberto Martins Freire.

Insolvente: Luís Manuel Candeias Amaro e outro(s).

Publicidade sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Almada, 2.º Juízo Competência Cível de Almada, no dia 03-05-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença declarando encerrado por insuficiência da massa insolvente o processo acima indicado, do devedor: Luís Manuel Candeias Amaro, NIF — 189757590, Endereço: Rua Cruz e Silva, 45, Quinta da Mafalda, 2820-000 Charneca da Caparica.

É Administrador da Insolvência o Dr. Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues — endereço: Av. de Roma, 29, 6.º, porta 6, 1000-263 Lisboa.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 16-07-2010. — A Juíza de Direito, *Margarida Albergaria Samarra*. — O Oficial de Justiça, *Maria Natividade F. Gonçalves*.

303497616

**Anúncio n.º 7610/2010****Processo: 2849/10.7TBALM**  
**Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Devedor: Nuno Miguel Alves da Conceição Pereira e Ana Cristina Marques dos Santos da Conceição Pereira

No Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Almada, 2.º Juízo Competência Cível de Almada, no dia 26-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Nuno Miguel Alves da Conceição Pereira, estado civil: Casado, Endereço: Rua Antunes da Silva, N.º 10, 2820-448 Charneca da Caparica  
Ana Cristina Marques dos Santos da Conceição Pereira, estado civil: Casado, Endereço: Rua Antunes da Silva, N.º 10, 2820-448 Charneca da Caparica, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Idalina Gonçalves, com escritório na Rua Miguel Bombarda, n.º 277, R7Ch — 2830-089 Barreiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 16-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Albergaria Samarra*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Moreira*.

303497843

**TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA**

Juízo de Comércio de Aveiro

**Anúncio n.º 7611/2010****Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo:**  
**468/09.0T2AVR****N/Referência: 8407530**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 14-07-2010, às 18H00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Volare — Um Bar Sem Igual, L.ª, NIF — 507491165, Endereço: Rua do Barreiro, Ouca, 3840-000 Vagos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Daniela Fernandes, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia. São administradores do devedor: Elezabeth dos Anjos Ro-